

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME (PROCESSO UFOP Nº 23109.000357/2016-51).

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.400-000, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.231.987, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 327.235.476-04 e a empresa **GESTSERVI – Gestão & Terceirização de Mão de Obra Ltda. - ME**, estabelecida Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, bairro Santa Marta, Ribeirão da Neves – MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.892.384/0001-46, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. João Batista Lopes Lima, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.488.865, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 794.758.766-34, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, conforme procedimentos verificados e licitados através do processo nº 23109.000357/2016-51, Pregão Eletrônico nº 004/2016, que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

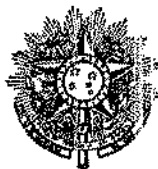
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigia, de natureza contínua, visando propiciar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas no *Campus* da UFOP em Mariana, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, por interesse da **Contratante**, por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total contratado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, adjudicado da proposta vencedora e homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP é de R\$ 255.396,10 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), conforme planilha de preços anexa a este termo.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Conforme disposto na Lei 8.666/93, não serão admitidos reequilíbrios de preços, entretanto, demonstrando a **Contratada** desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, os preços poderão ser revistos, após aceite da **Contratante**, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 3339037

Ação Gov.: 20RK

PTRES:087703

Nota de Empenho: 2016NE800975.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à **Contratada** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada** mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global em conformidade com o Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS

8.1. Da Contratante:

8.1.1. É assegurado a **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450, toda legislação pertinente e aplicável, no Pregão Eletrônico nº 004/2016 e neste contrato.

8.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do fiscal designado ou outra pessoa indicada pela **Contratante**, verificando se o atendimento, preços e entregas estão dentro dos padrões contratados.

8.2. Da Contratada:

8.2.1. A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 8.1.1.

8.2.2. Receber os pagamentos no prazo e condições previstas na cláusula quinta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal da prestação de serviços, em conformidade com a cláusula quinta.

9.1.2. As demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.

9.2.2. Respeitar as condições estipuladas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.2.3. As demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



4/7

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do presente processo.

10.2. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo, onde será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 12.769,80 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, de acordo com as condições previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento Contratual e na legislação aplicável.

14.2. Constituem, ainda, motivos para rescisão deste Contrato os elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como os demais previstos na legislação, no Edital ou neste contrato.

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



14.3. A rescisão contratual dar-se-á na forma dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 35 da IN MARE 02, de 30/04/2008.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Pregão Eletrônico nº 004/2016, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

15.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 8.078, de 11/09/1990 – CDC, Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000 e 5.450, de 31/05/2005 em suas redações atuais e toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Nos termos da art. 67 da Lei 8.666/93, o fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato será a servidora Dilse Adriana Soares Guimarães, SIAPE nº. 2.861.167, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados. Como fiscal administrativo fica responsável Daniel Caldas, SIAPE nº 1.668.176, lotado na Coordenaria de Suprimentos.

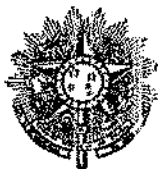
16.2. O gestor responsável pelo acompanhamento da administração deste contrato será o servidor Vicente Evangelista de Oliveira, CPF: 227.246.806-34, SIAPE: 0.417.975.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem recuz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666/93.

16.4. O Gestor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a razão pela qual ocorreu, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Até o vigésimo dia da data de assinatura do contrato a Contratante encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do art. 20, *caput*, do Decreto 3.555/00.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na legislação elencada na cláusula 14.2 do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 08 de novembro de 2016

Prof. Marcene Jamilson Freitas Souza
Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto

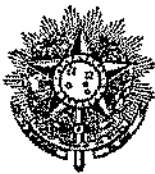
Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

GESTSERVI - Gestão & Terceirização de Mão de Obra Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Dilse AS. Guimarães
NOME/CPF: Dilse AS. Guimarães
027.281.316-86

2ª - Luana Viana e Silva
NOME/CPF: Luana Viana e Silva
101.080.838-24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



Universidade
Fis. 483
Rubrica
2.717
CS II -
Ouro Preto

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 077/2016

QUADRO RESUMO

ITEM	DISCRIMIN AÇÃO	JORNADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
						MENSAL	ANUAL
1	Vigia Diurno	12x36	Posto	1	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
2	Vigia Noturno	12x36	Posto	2	R\$ 3.720,75	R\$ 14.883,00	R\$ 178.596,10
TOTAL						R\$ 21.283,00	R\$ 255.396,10

EM BRANCO